



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

**Processo: 0000016-97.2022.5.13.0000**

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 020/2022**

O Egrégio **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO**, em Sessão Administrativa, por videoconferência, via "Zoom", realizada em **27/01/2022**, sob a Presidência de Sua Excelência o Senhor Desembargador **LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO**, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora **MARCELA DE ALMEIDA MAIA ASFORA**, presentes Suas Excelências os Senhores Desembargadores **ANA MARIA FERREIRA MADRUGA, FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA, EDVALDO DE ANDRADE, CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE, UBIRATAN MOREIRA DELGADO, EDUARDO SERGIO DE ALMEIDA e WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO**, resolveu, por unanimidade de votos, **RATIFICAR** o ATO TRT CGP n.º 001/2021 (publicado em 08.01.2022 - DA\_e), que concedeu aposentadoria voluntária ao servidor **JOSÉ ROBSON RAMOS LÚCIO**, matrícula n.º 240.054.001, no cargo efetivo de Analista Judiciário, Área Judiciária, Oficial de Justiça Avaliador, classe "C", padrão 13, com proventos integrais, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional n.º 47/2005, acrescidos do percentual de 11% (onze por cento) de gratificação adicional por tempo de serviço, na forma de anuênios (art. 67 da Lei n.º 8.112/90, redação original, art. 6º da Lei n.º 9.624/98 e art. 15, inciso II, da MP n.º 2225-45/2001), da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, decorrente da incorporação de 3/5 da função comissionada de Coordenador da Central de Mandados - FC-04 (art. 62 da Lei n.º 8.112/90 e art. 3º da Lei n.º 8.911/94 c/c o art. 62-A da Lei n.º 8.112/90, incluído pela MP n.º 2.225-45/2001), sendo as parcelas de quintos incorporadas após 08.04.1998, por força de decisão judicial transitada em julgado no MS n.º 24.2005.000.13.00-0, conforme aplicação da modulação dada pelo Supremo Tribunal Federal no RE n.º 638.115/CE e Gratificação por Atividade Externa - GAE, respaldada no art. 16, da Lei n.º 11.416/2006; art. 6º, do Ato TRT n.º 026/2008; e do Anexo II, art. 4º, da Portaria Conjunta n.º 001/2007, com efeitos a contar de 15 de março de 2017, data da vigência do primeiro ato de aposentadoria (ATO TRT GP N.º 094/2017), que o C. TCU considerou ilegal e negou o respectivo registro.

**RENAN CARTAXO MAQUES DUARTE**  
Secretário Geral Judiciário